



**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS
ATO DO PRESIDENTE
PORTARIA DETRO/PRES. N.º 1153 DE 16 DE JUNHO DE 2014**

INTERVEM NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO
DE TRANSPORTE COLETIVO
INTERMUNICIPAL AUTORIZADO À EMPRESA
VIAÇÃO ITAGUAÍ LTDA. E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Regulamento do Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros, aprovado pelo Decreto n.º 3.893/81, com as alterações introduzidas pelos Decretos n.ºs 22.490/96 e 22.637/96,

CONSIDERANDO:

- que o transporte de passageiros é definido como serviço público de natureza essencial, devendo observar o princípio de serviço adequado, que pressupõe o pleno atendimento dos usuários, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência e segurança;
- que ficou demonstrada a incapacidade da prestação do serviço, prejudicando a população usuária do transporte público;
- que a empresa responsável pela operação do serviço encontra-se em situação totalmente irregular perante suas obrigações junto a esta Autarquia, inclusive no que diz respeito à frota necessária para tal fim, comprometendo a segurança dos passageiros,

RESOLVE:

Art. 1.º - INTERVIR na linha 590I ITAGUAÍ – NONÔ (via Caçador) “SA” operada pela empresa Viação Itaguaí LTDA. (RJ-209), ficando a mesma impedida de operá-la.

Art. 2º- REQUISITAR em caráter emergencial a empresa Expresso Mangaratiba LTDA (RJ-137) para operar a linha 590I pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou até a conclusão do procedimento licitatório para seleção de sua concessionária, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo Único – A empresa requisitada deverá observar a estrutura operacional fixada pelo DETRO/RJ na prestação do serviço, o qual deverá iniciar-se no máximo 5 (cinco) dias após a publicação da presente Portaria:



Art. 3º- O não cumprimento das disposições contidas nesta Portaria por parte da empresa requisitada sujeitá-la-á à aplicação da sanção prevista nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 4º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de junho de 2014.

ALCINO RODRIGUES CARVALHO
Presidente
DETRO/RJ